

PROJETO DE LEI N.º 102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.
Gabinete do Prefeito

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 626/2003, cria nova faixa de vencimento e enquadramento do cargo de Enfermeiro e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica criada nova faixa de vencimentos para o cargo de Enfermeiro, e inclui nova faixa II da tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos Efetivos e Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Superior – 40 horas/semanais, previsto nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 626/2003, conforme segue:

“Art. 12. (.....).

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| CARGOS | NÍVEL | FAIXA | Nº DE CARGOS | VENCIMENTO |
|------------------|-------|-------|--------------|--------------|
| Enfermeiro | NS | II | 02 | R\$ 2.710,22 |
| Enfermeiro (PSF) | NS | II | 01 | R\$ 2.710,22 |

Art. 16. (.....).

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO–NÍVEL SUPERIOR–40 horas/semanais

| | | | |
|-------------------|-----|------------|--------------|
| II (270 a 280) | 280 | Enfermeiro | R\$ 2.710,22 |
|-------------------|-----|------------|--------------|

Art. 2º. Para cada critério, os cargos receberam uma pontuação de 10, 20, 30, 40 ou 50 pontos, sendo considerados 10 como a pontuação mínima e 50 como a pontuação máxima, quando cada cargo obteve um somatório de pontos que determinou sua classificação em uma faixa de remuneração dentro de seu respectivo nível, conforme segue:

TABELA DE PONTUAÇÃO

Cargos de Nível Superior

| Cargo | Instrução | Comple xidade | Respon. por Erros | Respon. por Contatos | Esforço Mental/ Visual | Supervi- são Recebida | Supervi- são Exercida | Total |
|------------|-----------|------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------|
| Enfermeiro | 50 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 30 | 280 |

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS,
aos 26 dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.
REGIME: URGÊNCIA.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem por objetivo a necessidade da criação de uma nova faixa de vencimentos para o cargo de Enfermeiro, e inclui nova faixa II da tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos Efetivos e Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Superior – 40 horas/semanais, previsto nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 626/2003, a qual *“Dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município e dá outras providências”*.

Ao analisar a solicitação das enfermeiras concursadas no município de Victor Graeff para que fosse revisto o enquadramento salarial, percebeu-se que, de acordo com a Lei Municipal Nº 030/90 o cargo de Enfermeiro, de acordo com o “Quadro da Saúde”, encontrava-se no padrão 4 (quatro), juntamente como cargo de Farmacêutico/Bioquímico e Psicólogo, por exemplo, enquanto os cargos de Médico e Odontólogo encontravam-se no padrão 5 (cinco), mas todos estes possuíam carga horária de 40 horas semanais. No mesmo ano, pela Lei Nº 079/90 foi alterado os níveis salariais do quadro dos servidores da saúde, porém sem alterar carga horária. No ano seguinte, pela Lei Nº 003/91, alterou-se a carga horária de alguns servidores e estabeleceu novos limites de vencimentos, de acordo com esta Lei, os Médicos e Odontólogos passavam a cumprir carga horária de 20 horas/semanais, sem que fosse alterado nível 6 (seis), já os servidores da saúde enquadrados no nível 5 (cinco) continuaram com carga horária de 40 horas semanais.

A Lei Municipal Nº 041/91 reavaliou a remuneração para o profissional médico, criando o nível salarial 7 (sete), diferenciando assim o nível dos Médicos. A mudança de carga horária para Psicólogo ocorreu em 1992 conforme a Lei Municipal Nº 036/92 que autorizou a redução da carga horária deste de 40 horas para 20 horas/semanais, continuando como padrão 5 (cinco). Dois anos depois, a Lei Municipal Nº 007/94, entre outros, alterou o quadro de atribuições de Farmacêutico/Bioquímico, enquadrando-o como padrão 6 (seis) do quadro da saúde. É importante ressaltar que após estas Leis o quadro da saúde que possuía apenas dois padrões, um que enquadrava Médicos e Odontólogos no padrão 5 (cinco) e outros os demais cargos de nível superior no padrão 4 (quatro), sendo todos com 40 horas semanais, passou a ter Médico no padrão 7 (sete) com 20 horas/semanais, Odontólogo no padrão 6 (seis) com 20 horas/semanais, Psicóloga no padrão 5 (cinco) com 20 horas/semanais, Farmacêutico/Bioquímico no Padrão 6 (seis) com 40 horas/semanais e as Enfermeiras ficaram no padrão 5 (cinco) com 40 horas/semanais. As Leis que seguiram, para alteração de nível, criação de novos cargos e tabela de faixa de vencimentos, após esta data levaram em conta esta organização e diferenciação entre faixas e carga horária destes profissionais. Desta forma, parece justo que seja revisto o enquadramento do cargo de Enfermeiro na Tabela de Faixa de

Vencimentos, pois ao longo do tempo vários cargos na saúde foram revistos e a distância de vencimentos, considerando principalmente a carga horária dos profissionais da saúde, ficou cada vez maior.

O que se propõe é enquadrar o profissional Enfermeiro na mesma faixa do Farmacêutico/Bioquímico, a qual foi diferenciada da Enfermagem a partir da Lei Municipal nº 007/94. Percebe-se também que a maioria das mudanças ocorreram em períodos em que havia profissional para os cargos e não pela necessidade de buscar outros, o principal objetivo era garantir a permanência do profissional, o que consideramos importante, pois o vínculo do profissional com o usuário do Sistema Único de Saúde é importante e imprescindível. “O processo de trabalho centrado no vínculo profissional/paciente garantiria o equilíbrio entre autonomia e responsabilização” (SCHIMITH; LIMA, 2004, p. 1 -13).

Cabe ainda ressaltar que segue anexo ao P. Lei em discussão o impacto orçamentário-financeiro, de forma a cumprir o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual estabelece: **“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”**

Na mesma linha de pensamento, segue anexo ao processo legislativo, o estudo atuarial, primando assim pelo cumprimento do disposto no Parágrafo único – art. 62 da Lei Municipal nº 467/01, de 28 de setembro de 2001, a qual **“Institui o Regime Próprio de Previdência Social do município de Victor Graeff e dá outras providências”** e, diz o seguinte: **Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deve ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.**

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de uma forma justa e coerente, seja mais uma vez aprovada matéria que diz respeito à estruturação dos cargos na Administração Municipal, trilhando assim os caminhos que sejam o bom atendimento de nossa população.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 26 de dezembro de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Número de Ordem: 014/2011.
Data da Elaboração: 26/12/2011

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:
Enquadramento do Cargo de Enfermeiro na Faixa II de Vencimentos

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

| Espécies de Recursos: | Situações Cabíveis |
|--|--|
| 1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo) | 2, 3 |
| 2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | 2 |
| 3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita | 3 |
| 4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira | 1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5 |
| 5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C | 2 e 3 |

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

| Estrutura Programática | Descrição | Fonte | Valor |
|---|--|-------|----------|
| 07.01.10.301.00124.2054 3.1.90.11.00.0000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil | 40 | 4.732,62 |
| 07.01.10.301.00124.2054 3.1.91.13.00.000 | Obrigações Patronais | 40 | 4.416,60 |
| 07.01.10.301.00124.2074 3.1.90.11.00.000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil | 40 | 326,84 |
| 07.01.10.301.00124.2074 3.1.91.13.00.000 | Obrigações Patronais | 40 | 1.003,87 |

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) Não
2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: 2054 2074

D) IMPACTO FINANCEIRO

| meses | Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5) | | | Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos) | |
|-----------|---|--------|--------|---|--|
| | 2011 | 2012 | 2013 | Fonte: | |
| janeiro | 0 | 2.642 | 2.912 | 40 | ASPS |
| fevereiro | 0 | 2.642 | 2.912 | | Ativo Financeiro mês anterior: 118.921 |
| março | 0 | 2.642 | 2.912 | | (-) Passivo Financeiro mês anterior: 97.879 |
| abril | 0 | 2.642 | 2.912 | | (=) Resultado Financeiro mês anterior: 21.042 |
| maio | 0 | 2.912 | 3.205 | | (+) Receitas Previstas até o final do exercício: 228.480 |
| junho | 0 | 2.912 | 3.205 | | (-) Despesas previstas até final exercício: 92.717 |
| julho | 0 | 2.912 | 3.205 | | (=) Resultado Financeiro projetado ano: 156.805 |
| agosto | 0 | 2.912 | 3.205 | | (+) receitas primeiro ano seguinte: 1.356.290 |
| setembro | 0 | 2.912 | 3.205 | | (-) despesas primeiro ano seguinte: 1.356.290 |
| outubro | 0 | 2.912 | 3.205 | | (+) receitas segundo ano seguinte: 1.559.733 |
| novembro | 2.642 | 2.912 | 3.205 | | (-) despesas segunda ano seguinte: 1.559.733 |
| dezembro | 2.642 | 2.912 | 3.205 | | (=) situação financeira antes do Impacto: 156.805 |
| Soma | 5.285 | 33.865 | 37.292 | | (- gastos impacto) = situação projetada: 80.363 |

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: 473.770,01 Nominal: -282.043,82

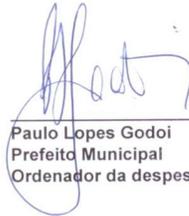
F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

| | | |
|--|-----|---------------|
| Receita Corrente Líquida até 28/10/2011: | R\$ | 10.327.987,54 |
| Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício: | R\$ | 4.585.928,28 |
| Despesa com pessoal até o final do exercício com a situação projetada | R\$ | 5.284,71 |
| Total despesa com pessoal projetada | R\$ | 4.591.212,99 |
| Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício: | | 44,5% |

[Handwritten signature]



Fabiana Schwalbert
Contadora
Responsável pela elaboração



Paulo Lopes Godoi
Prefeito Municipal
Ordenador da despesa

Metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º):

Programação da Despesa:

Para o cálculo da programação da despesa, foi calculado a diferença entre a nova faixa de vencimentos e a anterior, abrangendo todas as verbas remuneratórias, sobre este valor foi calculado 1/12 de Gratificação Natalina, 1/3 de Abono Pecuniário sobre as férias e a contribuição patronal devida ao FPSM, sendo que para esta considerou-se as alíquotas definidas na Lei Nº 1.228 de 25/05/2010. A partir do mês de maio de 2012 e 2013, considerou-se um aumento salarial de 8% respectivamente.

Situação Contábil no Sistema Financeiro:

Para o levantamento da situação financeira pegou-se o total das receitas do mês de outubro de 2011, e diminuiu o total das despesas liquidadas do mesmo mês.

Para o valor das receitas previstas até o final exercício foi pego o valor arrecadado até o mês de outubro, dividiu-o por 10 e após multiplicou-se por 2 (nº meses faltam).

Para as despesas pegou-se o saldo a empenhar do balancete das despesas.

Para os valores das receitas e despesas dos anos seguintes, utilizou-se o valor da Receita de Impostos Liquidados constante no Anexo X da Lei Nº 1.287/2010 e aplicou-se um reajuste de 10% para cada ano, após aplicou-se o percentual mínimo a ser aplicado em despesas com saúde de 15%.

Cálculo da Despesa com Pessoal:

Para a despesa total com pessoal projetada até o final do exercício utilizou-se a despesa acumulada até o mês 10/2011 e projetou-as para os próximos 2 meses, com base nas despesas de pessoal liquidadas no mês de outubro de 2011.